

#### Orientação para instituições financeiras

As páginas a seguir contêm um exemplo de um formulário que pode ser usado para coletar dados de Pessoas Controladoras (PROPRIETÁRIOS) em relação ao CRS.

Este formulário foi elaborado após a contribuição de vários especialistas do setor em CRS, como exemplo, sobre o que poderia ser usado para tentar criar alguma consistência de mercado e auxiliar as instituições financeiras no desenvolvimento de sistemas de validação.

Este é um exemplo do tipo de formulário que pode ser usado por uma Instituição Financeira. Não deve ser visto como uma forma obrigatória.

Cada Instituição Financeira é livre para usar seu próprio formulário, mas, no mínimo, uma Instituição Financeira deve coletar os dados obrigatórios detalhados no comentário do CRS de acordo com as regras e orientações previstas na Instrução Normativa da Receita Federal 1680/2016.e no Manual da e-financeira.

As Instituições Financeiras também podem coletar as informações que devem ser relatadas de outra forma (ou seja, que não seja na declaração própria). No entanto, para que uma declaração própria seja válida, ela geralmente deve conter o (i) nome, (ii) endereço residencial, (iii) jurisdição(ões) de residência para fins fiscais, (iv) número de identificação fiscal para cada Jurisdição Sujeita à comunicação e (v) data de nascimento. A legislação brasileira exige que a declaração própria inclua um número de identificação fiscal para cada jurisdição de residência (e não para cada jurisdição sujeita a comunicação).

Na Parte 4, uma Instituição Financeira deve escolher os prazos aplicáveis aos seus próprios procedimentos (por exemplo, "30 dias"). Na Parte 4, observe também que o CRS não exige que uma Instituição Financeira colete uma cópia autenticada da procuração; o formulário inclui esta linguagem como opcional por parte da Instituição Financeira.

Se uma Instituição financeira solicitar o formulário devido a uma mudança nas circunstâncias ou porque há indícios de status a comunicar associados à conta, a Instituição financeira pode ser obrigada a obter Provas Documentais (conforme definido no CRS e no Comentário) que (i) confirmam que a Pessoa que Controla é residente em uma jurisdição diferente da Jurisdição Sujeita a Notificação; ii) contenha um endereço de residência atual fora da jurisdição sujeita a comunicação; ou (iii) é emitido por um órgão governamental autorizado de uma jurisdição diferente da Jurisdição a Comunicar.

Se uma Instituição financeira tiver conhecimento ou motivos para saber que uma declaração própria está incorreta, espera-se que, no decurso dos procedimentos de abertura de conta, obtenha i) uma declaração própria válida ou ii) uma explicação e documentação razoáveis (consoante o caso) que comprovem a razoabilidade da declaração própria (e conserve uma cópia ou uma anotação dessa explicação e documentação).

## INSTRUÇÕES

Por favor, leia estas instruções antes de preencher o formulário.

O Brasil é signatário do Acordo Multilateral entre Autoridades Competentes sobre o Intercâmbio Automático de Informações Financeiras (MCAA - CRS).

Este acordo foi regulamentado pela Instrução Normativa da Receita Federal 1.680/2016. A IN exige que as Instituições Financeiras realizem certos procedimentos de due diligence e, em alguns casos, relatem informações de clientes e contas.

Como parte deste procedimento, solicita-se o preenchimento deste formulário para coletar e relatar certas informações sobre a residência fiscal de um titular de conta. Cada jurisdição tem suas próprias regras para definir residência fiscal, e as jurisdições forneceram informações sobre como determinar se você é residente na jurisdição no portal de troca automática de informações da OCDE. Em geral, você descobrirá que a residência fiscal é o país/jurisdição em que você mora. Circunstâncias especiais podem fazer com que você resida em outro lugar ou resida em mais de um país/jurisdição ao mesmo tempo (residência dupla). Se você é um cidadão dos EUA ou residente fiscal de acordo com a lei dos EUA, você deve indicar que é um residente fiscal dos EUA neste formulário e pode ser necessário preencher um formulário W-9 do IRS. Se a sua residência fiscal (ou a Pessoa que exerce o controle, se estiver preenchendo o formulário em seu nome) estiver localizada fora do Brasil, somos legalmente obrigados a transmitir as informações contidas neste formulário e outras informações financeiras relativas às suas contas financeiras para a Receita Federal do Brasil, através da e-financeira e estas informações serão enviadas às autoridades fiscais de outra jurisdição ou jurisdições de acordo com acordos intergovernamentais para trocar informações de contas financeiras.

Você pode encontrar resumos de termos definidos, como titular da conta, Pessoa controladora e outros termos, no Apêndice.

Este formulário permanecerá válido, a menos que haja uma mudança nas circunstâncias relacionadas às informações, com o *status* fiscal da Pessoa Controladora (proprietário) ou outras informações obrigatórias do campo, que tornem este formulário incorreto ou incompleto. Nesse caso, você deve nos notificar e fornecer uma declaração própria atualizada.

Este formulário destina-se a solicitar informações consistentes com os requisitos da legislação brasileira. Preencha este formulário se o titular da conta for uma ENF passiva ou uma Entidade de investimento localizada numa Jurisdição não participante e gerida por outra Instituição financeira.

Para pessoas controladoras conjuntas ou múltiplas, use um formulário separado para cada pessoa controladora.

**Quando você precisar se autodeclarar em nome de um titular de conta de entidade**, não use este formulário. Em vez disso, você precisará de uma "declaração própria de residência fiscal da entidade". Da mesma forma, se você for titular de uma conta individual de pessoa física preencha uma "Declaração própria de residência fiscal individual".

**Se você estiver preenchendo este formulário em nome de uma pessoa controladora**, informe-nos em que situação você está assinando na Parte 4.

Por exemplo, você pode ser o titular passivo da conta NFE ou preencher o formulário com uma procuração.

**Como instituição financeira, não temos permissão para dar consultoria tributária.**

Seu consultor fiscal pode ajudá-lo a responder a perguntas específicas neste formulário. Sua autoridade fiscal nacional pode fornecer orientações sobre como determinar seu status fiscal.

Os itens que estiverem marcados com \* são de preenchimento obrigatório

Modelo de declaração própria - CRS

<b>Parte 1 – Identificação de uma Pessoa Controladora</b>	
<b>A. Nome da Pessoa Controladora: (pode ser preenchido mais de uma vez com outros nomes. exemplo: nome alterado após o casamento, deve ser preenchido os dois nomes completos)</b>	
Primeiro Nome ou nome próprio: *	
PrecTitulo: (a informação que precede ao título do nome (ex: “vossa excelência”, “espólio de”)	
Título: (título de saudação que o declarado porventura tenha no cadastro junto à entidade declarante. Exemplos: sr., sra)	
Nome do meio:	
Nome de família ou último nome(s): *	
IdGeracao: (parte do nome indicativa de geração (ex: junior, neto, III)	
Sufixo: siglas credenciais do nome (ex: PhD, VQ, QC)	
GenSufixo: algum indicativo associado ao nome (ex: “falecido”, “aposentado”)	
<b>B. Endereço de residência atual:</b>	
Logradouro*	
Número*	
Complemento	
Andar	
Bairro*	
Caixa postal	
CEP*	
Município*	
UF*	
Pais*	
<b>C. Endereço para correspondência: (preencha se a Seção B acima não estiver preenchida)</b>	
Logradouro*	
Número*	

Complemento	
Andar	
Bairro*	
Caixa postal	
CEP*	
Município*	
UF*	
País*	
<b>D. Informações sobre o nascimento:</b>	
Data de nascimento*(dd/mm/aaaa)*	
Município*	
Bairro	
País*	
Antigo Nome do País (no caso de país extinto.)	
<b>F. Insira o nome legal das Entidade(s) Titular(es) de Conta(s) do(s) qual(is) você é uma Pessoa Controladora ( este item deve ser repetido para todas as entidades em que o proprietário tiver vínculo</b>	
Número de identificação brasileiro(CNPJ)	
Número de identificação Fiscal do país de residência fiscal	
País de emissão do NIF	
Nome(s) legal(is) da entidade	

**Parte 2 – País/Jurisdição de Residência para Fins Fiscais e Número de Identificação Fiscal relacionado ou equivalente funcional\* ("NIF") (Ver Apêndice)**

Preencha a tabela a seguir indicando:

- (i) onde a Pessoa Controladora (proprietário) é residente fiscal;
- (ii) o NIF (TIN – *Tax Identification Number*) da Pessoa Controladora para cada país/jurisdição indicado; e,
- (iii) se a Pessoa que exerce o controle for residente fiscal num país/jurisdição que seja uma ou mais jurisdições sujeitas à comunicação, preencha também a Parte 3 "Tipo de pessoa que exerce o controle". Incluir o número de identificação fiscal para cada país/jurisdição de residência.

Se a Pessoa que exerce o controle for residente fiscal em mais de três países/jurisdições, utilize uma folha separada

**Se um NIF não estiver disponível, indique o motivo adequado A, B ou C:**

Motivo A - O país/jurisdição onde a Pessoa que exerce o controle não emite NIF aos seus residentes;

Motivo B - O titular da conta não consegue obter um NIF ou número equivalente (explique por que motivo não consegue obter um NIF na tabela abaixo, se você selecionou esse motivo);

Motivo C - Nenhum TIN é necessário. (Observação. Selecione este motivo apenas se a lei interna da jurisdição relevante não exigir a cobrança do TIN emitido por tal jurisdição).

País/Jurisdição de residência fiscal	NIF	Se não houver NIF disponível, introduza o motivo A, B ou C
1		
2		
3		

Explique no quadro abaixo por que você não consegue obter um NIF se selecionou o Motivo B acima

1	
2	
3	

**Parte 3 – Tipo de Controle que a pessoa exerce:**

Forneça o status da pessoa controladora marcando a caixa apropriada.	Entidade 1	Entidade 2	Entidade 3
Proprietário de Pessoa Jurídica - Propriedade			
Proprietário de Pessoa Jurídica - Outros Meios			
Proprietário de Pessoa Jurídica - Diretor			
Proprietário de Entidade - Trust - Instituidor			
Proprietário de Entidade - Trust - Fideicomissário			
Proprietário de Entidade - Trust - Protetor			
Proprietário de Entidade - Trust - Beneficiário			
Proprietário de Entidade - Trust - Outros			
Proprietário de Entidade - Outras - Equivalente a Instituidor			
Proprietário de Entidade - Outras - Equivalente a Fideicomissário			
Proprietário de Entidade - Outras - Equivalente a Protetor			
Proprietário de Entidade - Outras - Equivalente a Beneficiário			
Proprietário de Entidade - Outras - Equivalente Outros			

Modelo de declaração própria - CRS

**Parte 4 – Declarações e Assinatura\***

Entendo que as informações fornecidas por mim estão cobertas por todas as disposições dos termos e condições que regem o relacionamento do Titular da Conta com [a Instituição Financeira/inserir o nome da IF] que estabelecem como [essa Instituição Financeira/inserir o nome da IF] pode usar e compartilhar as informações fornecidas por mim.

Reconheço que as informações contidas neste formulário e as informações relativas à Pessoa que exerce o controle em qualquer Conta sujeita a comunicação podem ser comunicadas às autoridades fiscais do país/jurisdição em que a(s) conta(s) é(são) mantida(s) e trocada(s) com as autoridades fiscais de outro país/jurisdição ou países/jurisdições em que a [Eu/a Pessoa que exerce o controle] possa ser residente fiscal nos termos de acordos intergovernamentais para trocar informações sobre contas financeiras.

Certifico que sou a Pessoa que Controla, ou estou autorizado a assinar pela Pessoa que Controla, de todas as contas detidas pela Entidade que é Titular da Conta a que se refere este formulário.

Declaro que todas as declarações feitas nesta declaração são, até onde sei, corretas e completas. Comprometo-me a informar [a Instituição Financeira/inserir o nome da IF] no prazo de [XX] dias sobre qualquer alteração nas circunstâncias que afete o status de residência fiscal da pessoa identificada na Parte 1 deste formulário ou que faça com que as informações aqui contidas se tornem incorretas ou incompletas, e a fornecer à [Instituição Financeira que mantém a conta/nome da IF] uma declaração própria e Declaração devidamente atualizadas dentro de [até XX] dias após tal alteração nas circunstâncias.

Assinatura: \* \_\_\_\_\_

Nome completo: \* \_\_\_\_\_

Data: \* \_\_\_\_\_

Nota: Se você não for a Pessoa Controladora, indique a capacidade em que está assinando o formulário. Se assinar sob uma procuração, anexe também uma cópia autenticada da procuração.

Capacidade: \* \_\_\_\_\_



## Apêndice - Descrições resumidas de termos definidos selecionados

Nota: Estes são resumos selecionados de termos definidos fornecidos para ajudá-lo no preenchimento deste formulário. Mais detalhes podem ser encontrados no Padrão Comum de Relatórios da OCDE para Troca Automática de Informações de Contas Financeiras (o CRS), no Comentário associado ao CRS e nas orientações domésticas. Isso pode ser encontrado no portal de troca automática de informações da OCDE. Se você tiver alguma dúvida, entre em contato com seu consultor fiscal ou autoridade fiscal nacional.

**"Titular da Conta"** O termo "Titular da Conta" significa a pessoa listada ou identificada como titular de uma Conta Financeira. Uma pessoa, que não seja uma Instituição Financeira, que detenha uma Conta Financeira em benefício de outra pessoa como agente, custodiante, nomeado, signatário, consultor de investimentos, intermediário ou tutor legal, não é tratada como Titular da Conta. Nessas circunstâncias, essa outra pessoa é o Titular da Conta. Por exemplo, no caso de uma relação pai/filho em que o pai está agindo como responsável legal, o filho é considerado o titular da conta. Com relação a uma conta conjunta, cada cotitular é tratado como um Titular da Conta.

**"Entidade Não Financeira ativa - ENF ativa"** Uma ENF é uma ENF ativa se cumprir qualquer um dos critérios a seguir enumerados. Em resumo, esses critérios referem-se a:

- ENF ativas em razão do rendimento e do património;
- ENF negociadas publicamente;
- Entidades governamentais, organizações internacionais, bancos centrais ou suas entidades integrais;
- deter ENF membros de um grupo não financeiro;
- ENF *Start-up*;
- As ENF que estão em liquidação ou saindo de processo de falência;
- centros de tesouraria que são membros de um grupo não financeiro; ou
- ENF sem fins lucrativos.

Uma entidade será classificada como ENF ativa se cumprir qualquer um dos seguintes critérios:

a) Menos de 50 % do rendimento bruto da ENF no ano civil anterior ou noutro período de relato adequado é rendimento passivo e menos de 50 % dos ativos detidos pela ENF durante o ano civil anterior ou outro período de relato adequado são ativos que produzem ou são detidos para a produção de rendimento passivo;

b) as ações da ENF são regularmente negociadas num mercado de valores mobiliários estabelecido ou a ENF é uma Entidade Relacionada de uma Entidade cujas ações são regularmente negociadas num mercado de valores mobiliários estabelecido;

c) a ENF é uma entidade pública, uma organização internacional, um banco central ou uma entidade integralmente detida por uma ou mais das entidades acima referidas;

d) substancialmente todas as atividades da ENF consistem em deter (no todo ou em parte) as ações em circulação de uma ou mais filiais que exercem atividades ou negócios que não sejam a atividade de uma instituição financeira, ou prestar financiamento e serviços a essas filiais, exceto se uma entidade não se qualificar para este estatuto se funcionar (ou se apresentar a si própria) como um fundo de investimento, como um fundo de *private equity*, fundo de capital de risco, fundo de aquisição alavancado ou qualquer veículo de investimento cujo objetivo seja adquirir ou financiar empresas e, em seguida, deter participações nessas empresas como ativos de capital para fins de investimento;

e) A ENF ainda não explora uma atividade e não tem antecedentes operacionais (*start-up* «ENF»), mas investe capital em ativos com a intenção de explorar uma atividade que não seja a de uma instituição financeira, desde que a ENF não seja elegível para esta exceção após a data de 24 meses após a data da organização inicial da ENF;

f) A ENF não era uma instituição financeira nos últimos cinco anos e está em processo de liquidação dos seus ativos ou está reorganizando-se com a intenção de prosseguir ou recomeçar a exercer a sua atividade numa atividade que não seja a de uma instituição financeira;

g) A ENF se dedica principalmente a operações de financiamento e cobertura com ou para Entidades Relacionadas que não sejam Instituições Financeiras e não presta serviços de financiamento ou cobertura a qualquer Entidade que não seja uma Entidade Relacionada, desde que o grupo de tais Entidades Relacionadas esteja principalmente envolvido numa atividade que não seja a de uma Instituição financeira; ou

h) a ENF cumpre todos os seguintes requisitos (uma «ENF sem fins lucrativos»):

i) é estabelecido e operado em sua jurisdição de residência exclusivamente para fins religiosos, filantrópicos, científicos, artísticos, culturais, atléticos ou educacionais; ou está estabelecido e operado em sua jurisdição de residência e é uma organização profissional, liga empresarial, câmara de comércio, organização trabalhista, organização agrícola ou hortícola, liga cívica ou uma organização operada exclusivamente para a promoção do bem-estar social;

ii) está isento de imposto de renda em sua jurisdição de residência;

iii) não tem acionistas ou sócios que tenham um interesse proprietário ou benéfico em suas receitas ou ativos;

iv) a legislação aplicável da jurisdição de residência da ENF ou os documentos constitutivos da ENF não permitem que quaisquer rendimentos ou ativos da ENF sejam distribuídos ou aplicados em benefício de uma pessoa singular ou de uma entidade não filantrópica que não seja no âmbito da condução das atividades filantrópicas da ENF, ou como pagamento de uma compensação razoável pelos serviços prestados, ou como pagamento que represente o justo valor de mercado dos bens adquiridos pela ENF; e

v) a legislação aplicável da jurisdição de residência da ENF ou os documentos constitutivos da ENF exigem que, quando da liquidação ou dissolução da ENF, todos os seus ativos sejam distribuídos a uma entidade pública ou a outra organização sem fins lucrativos, ou transferidos para o governo da jurisdição de residência da ENF ou para qualquer subdivisão política.

**"Controle"** sobre uma Entidade é geralmente exercido pela(s) pessoa(s) física(s) que, em última análise, tem o controle acionário (normalmente com base em uma determinada porcentagem (por exemplo, 25%)) na Entidade. Quando nenhuma pessoa física exercer controle por meio de interesses de propriedade, a(s) Pessoa(s) controladora(s) da Entidade será(ão) a(s) pessoa(s) física(s) que exerce(m) o controle da Entidade por outros meios. Caso não seja identificada nenhuma pessoa ou pessoas singulares como exercendo o controle da entidade através de participações acionárias, considera-se que a pessoa que exerce o controle da entidade é a pessoa singular que ocupa o cargo de dirigente de topo.

**"Pessoa controladora - Proprietário"** Esta é uma pessoa física que exerce controle sobre uma entidade. Caso essa entidade seja tratada como uma Entidade Não Financeira Passiva ("ENF"), a Instituição financeira deve determinar se essas Pessoas que exercem o controle são Pessoas sujeitas à comunicação. Esta definição corresponde ao termo «beneficiário efetivo», tal como descrito na Recomendação 10 e na Nota Interpretativa relativa à Recomendação 10 das Recomendações do Grupo de Ação Financeira (adotadas em fevereiro de 2012).

**Pessoas controladoras de um fideicomisso** significa o(s) instituidor(es), o(s) fiduciário(s), o(s) protetor(es) (se houver), o(s) beneficiário(s) ou classe(s) de beneficiários e qualquer outra pessoa física que exerça controle efetivo final sobre o fideicomisso (inclusive por meio de uma cadeia de controle ou propriedade). O(s) instituidor(es), o(s) fiduciário(s), o(s) protetor(es) (se houver) e o(s) beneficiário(s) ou classe(s) de beneficiários, devem sempre ser tratados como Pessoas Controladoras de um fideicomisso, independentemente de qualquer um deles exercer ou não controle sobre as atividades do fideicomisso.

Quando o(s) instituidor(es) de um fideicomisso for uma Entidade, o CRS exige que as Instituições Financeiras também identifiquem as Pessoas Controladoras do(s) instituidor(es) e, quando necessário, relatem-nas como Pessoas Controladoras do fideicomisso.

No caso de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica que não seja um fundo fiduciário, esse termo significa pessoas em posições equivalentes ou semelhantes.

**"Entidade"** O termo "Entidade" significa uma pessoa jurídica ou um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica, como uma corporação, organização, parceria, fundo fiduciário ou fundação.

**"Conta Financeira"** Uma Conta Financeira é uma conta mantida em uma Instituição Financeira e inclui: Contas de Depósito; Contas de custódia; Participação societária e de dívida em determinadas Entidades de Investimento; Contratos de Seguro de Valor em Dinheiro; e Contratos de Anuidade.

**"Entidade de Investimento"** O termo "Entidade de Investimento" inclui dois tipos de Entidades:

- (i) uma Entidade que exerce principalmente como empresa uma ou mais das seguintes atividades ou operações para ou em nome de um cliente:
  - negociação de instrumentos do mercado monetário (cheques, letras, certificados de depósito, derivativos, etc.); câmbio; instrumentos cambiais, de taxas de juros e índices; valores mobiliários; ou negociação de futuros de commodities;
  - Gestão de portfólio individual e coletiva; ou
  - De outra forma investir, administrar ou gerenciar Ativos Financeiros ou dinheiro em nome de outras pessoas.Tais atividades ou operações não incluem a prestação de consultoria de investimento não vinculativa a um cliente.
- (ii) "O segundo tipo de "Entidade de Investimento" ("Entidade de Investimento administrada por outra Instituição Financeira") é qualquer Entidade cuja receita bruta seja principalmente atribuível ao investimento, reinvestimento ou negociação de Ativos Financeiros em que a Entidade é administrada por outra Entidade que seja uma Instituição Depositária, uma Instituição de Custódia, uma Companhia de Seguros Especificada ou o primeiro tipo de Entidade de Investimento.

**"Entidade de Investimento localizada em uma Jurisdição Não Participante e administrada por outra Instituição Financeira"** é qualquer Entidade cuja receita bruta seja principalmente atribuível ao investimento, reinvestimento ou negociação de Ativos Financeiros se a Entidade for (i) administrada por uma Instituição Financeira e (ii) não residente ou uma filial localizada em uma Jurisdição Participante.

**"Entidade de Investimento gerida por outra Instituição financeira"** Uma Entidade é "gerida por" outra Entidade se a Entidade gestora realizar, diretamente ou através de outro prestador de serviços em nome da Entidade gerida, qualquer uma das atividades ou operações descritas na cláusula (i) acima na definição de «Entidade de Investimento». Uma Entidade só administra outra Entidade se tiver autoridade discricionária para gerenciar os ativos da outra Entidade (no todo ou em parte). Caso uma Entidade seja

gerida por uma combinação de Instituições financeiras, ENF ou pessoas singulares, considera-se que a Entidade é gerida por outra Entidade que seja uma Instituição depositária, uma Instituição de custódia, uma Companhia de seguros especificada ou o primeiro tipo de Entidade de investimento, se qualquer uma das Entidades gestoras for essa outra Entidade.

**"Jurisdição Participante"** Uma "Jurisdição Participante" significa uma jurisdição com a qual está em vigor um acordo nos termos do qual fornecerá as informações necessárias sobre a troca automática de informações de contas financeiras estabelecidas no *Common Reporting Standard* e que é identificada em uma lista publicada.

**"Instituição Financeira da Jurisdição Participante"** O termo "Instituição Financeira da Jurisdição Participante" significa (i) qualquer Instituição Financeira que seja residente fiscal em uma Jurisdição Participante, mas exclui qualquer filial dessa Instituição Financeira que esteja localizada fora dessa jurisdição, e (ii) qualquer filial de uma Instituição Financeira que não seja residente fiscal em uma Jurisdição Participante, se essa filial estiver localizada em tal Jurisdição Participante.

**"Entidade Não-Financeira Passiva"** Nos termos do CRS, entende-se por «ENF passiva» qualquer entidade financeira que não seja uma ENF ativa. Uma Entidade de Investimento localizada numa Jurisdição Não Participante e gerida por outra Instituição Financeira é também tratada como uma ENF Passiva para efeitos do CRS

**"Conta sujeita à comunicação (reportável)"** Entende-se por "Conta sujeita à comunicação" uma conta detida por uma ou mais Pessoas sujeitas à comunicação ou por uma ENF passiva junto de uma ou mais Pessoas que exercem o controle que seja uma Pessoa sujeita à comunicação.

**"Jurisdição sujeita a comunicação (Reportável)"** Uma jurisdição sujeita à comunicação é uma jurisdição com a qual existe uma obrigação de fornecer informações sobre contas financeiras e que é identificada em uma lista publicada.

**"Pessoa sujeita à comunicação (reportável)"** Uma pessoa sujeita à comunicação é uma pessoa singular (ou entidade) residente fiscal numa jurisdição sujeita à comunicação ao abrigo da legislação dessa jurisdição. O Titular da Conta será normalmente a "Pessoa a Comunicar"; no entanto, no caso de um Titular de conta que seja uma ENF passiva, uma Pessoa sujeita à comunicação inclui também quaisquer Pessoas que exercem o controle que sejam residentes fiscais numa Jurisdição sujeita à comunicação. Indivíduos com dupla residência podem contar com as regras de desempate contidas nas convenções fiscais (se aplicável) para resolver casos de dupla residência para fins de determinação de sua residência para fins fiscais.

**"NIF"** (incluindo "equivalente funcional") O termo "NIF" significa o Número de Identificação Fiscal ou um equivalente funcional na ausência de um NIF. Um NIF é uma combinação única de letras ou números atribuídos por uma jurisdição a um indivíduo ou a uma Entidade e usados para identificar o indivíduo ou Entidade para fins de administração das leis tributárias de tal jurisdição. Para mais informações sobre os NIF aceitáveis, consultar o portal da troca automática de informações da OCDE.

Algumas jurisdições não emitem um NIF. No entanto, essas jurisdições geralmente utilizam algum outro número de integridade alto com um nível equivalente de identificação (um "equivalente funcional"). Exemplos desse tipo de número incluem, para pessoas físicas, um número de seguro social, número de cidadão/identificação pessoal/código de serviço ou número de registro de residente.